Projeto de Lei nº ____/20____.

*“**Institui o crédito de minutos pagos e não utilizados nos estacionamentos privados na forma que especifica e dá outras providências**”.*

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados de Natal obrigados a compensar a diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado pelo veículo.

§ 1° Por estacionamento privado entenda-se o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

§ 2° O tempo decorrente da diferença deverá ser creditado na placa do próprio veículo para uso futuro.

Art. 2º O valor e o tempo da franquia seguem as mesmas regras aplicadas no rotativo tradicional da empresa responsável pela exploração do espaço.

Parágrafo único. O tempo de validade do crédito será de 365 dias corridos, renovado a cada utilização.

Art. 3º Os estacionamentos privados em funcionamento no município deverão apresentar, junto ao aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência dos veículos, o valor equivalente ao crédito da diferença entre o tempo pago e o tempo efetivamente utilizado.

Parágrafo único. A forma de veiculação da informação do crédito a que se refere o caput deste artigo deverá ter as mesmas dimensões, formato e tamanho de fonte que integram o aviso do valor a ser cobrado pelo período total de permanência, tornando possível sua fácil e ampla visualização pelo público.

Art. 4º A inobservância a qualquer das determinações contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Julho de 2022

Atenciosamente,

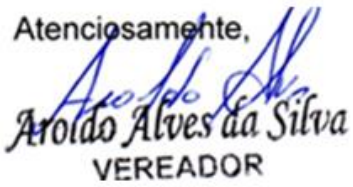

JUSTIFICATIVA

Vê-se na cidade de Natal uma disponibilidade ínfima de vagas de estacionamento para veículos em vias públicas, o que torna necessário que o cidadão recorra à estacionamentos privados que tendem a cobrar preços elevados para utilização de espaço. Os preços variam, normalmente, de acordo com o tempo que o consumidor deixa seu automóvel estacionado.

O usuário, que paga o valor integral do período pré-definido, por muitas vezes não o utiliza inteiramente. Este Projeto de Lei visa criar um banco de crédito de horas pagas mas não utilizadas nos estacionamentos da capital, com o intuito de garantir os direitos do consumidor, que hoje paga por um serviço não completamente utilizado, e também de favorecer os estacionamentos, que ao garantir um período a mais aos consumidores, criam um grau de fidelidade com o cliente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Arolde Alves da Silva
VEREADOR